



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09426/14

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Responsável: Bevilacqua Matias Maracajá

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES PARA A CONTA ESPECÍFICA DO FUNDO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DETERMINAÇÃO – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Encarte de documentos que comprovam a reposição da importância à conta do fundo. Atendimento da deliberação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL – TC – 00146/15

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do item “6” do Acórdão APL – TC – 00398/11, de 15 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 01 de julho do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDA* a supracitada deliberação.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de abril de 2015

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09426/14

RELATÓRIO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Trata-se da verificação de cumprimento do item "6" do Acórdão APL – TC – 00398/11, de 15 de junho de 2011, fls. 49/71, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 01 de julho do mesmo ano.

In radice, cabe destacar que este eg. Tribunal, ao analisar as contas do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, relativas ao exercício de 2007, através do mencionado aresto, dentre outras deliberações, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que o então Chefe do Poder Executivo da referida Urbe, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, fizesse retornar à conta corrente específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB pertencente à Comuna, com recursos de outras fontes, a importância de R\$ 19.963,52, correspondente aos pagamentos indevidos com valores do fundo.

Ato continuo, após o exame do recurso de reconsideração, Acórdão APL – TC – 00147/14, de 09 de abril de 2014, fls. 107/113, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 22 de abril do mesmo ano, onde este Sinédrio de Contas manteve a deliberação inicial quanto ao item em comento, os técnicos da Corregedoria desta Corte emitiram relatório, fls. 126/127, onde evidenciaram que a determinação consignada no item "6" do Acórdão APL – TC – 00398/11 não foi cumprida.

Em seguida, tendo em vista que a decisão teve seu cumprimento suspenso, diante da interposição de reconsideração por parte do antigo Chefe do Poder Executivo do Município de Juazeirinho/PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, a atual Prefeita da aludida Comuna, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, foi citada para tomar conhecimento do aresto e adotar as medidas cabíveis, fls. 130/132.

Posteriormente, a Alcaidessa apresentou defesa, fls. 133/136, onde encartou documento e informou a transferência do valor reclamado para a conta específica do fundo em 30 de julho de 2014.

Os autos foram encaminhados à Corregedoria deste Pretório de Contas, onde os inspetores constataram o adimplemento da deliberação do Tribunal, fl. 140.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO (Relator): Conforme destacado na instrução processual, constata-se que a determinação para devolução do montante de R\$ 19.963,52 à conta específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante a transferência de recursos de outras fontes da Comuna, consignada no item "6" do Acórdão APL – TC – 00398/11, foi efetivamente cumprida pela atual Prefeita Municipal de Juazeirinho/PB, Sra. Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 09426/14

Ante o exposto, proponho que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDA* a supracitada deliberação.
- 2) *DETERMINE* o arquivamento dos autos.

É a proposta.